

ANTAQ altera as regras para afretamento de embarcação por empresa brasileira de navegação

A ANTAQ publicou, em 4 de março de 2021, a **Resolução nº 41**, que estabelece novos critérios e procedimentos para o afretamento de embarcação por Empresa Brasileira de Navegação (EBN) para operar na navegação interior. O quadro abaixo detalha as principais alterações:

	REGRA ANTERIOR	REGRA NOVA
Afretamento das embarcações	O afretamento de embarcações brasileiras e estrangeiras poderia ocorrer por viagem, por tempo e a casco nu.	Foi incluída a modalidade de afretamento por espaço.
	A autorização para afretamento de embarcação estrangeira em substituição à embarcação em construção no Brasil independe de circularização.	Permanece independente de circularização. Entretanto, foram incluídas as demais exigências listadas acima.
	Não era prevista disposição expressa sobre essa matéria.	Quando o afretamento de embarcação estrangeira ocorrer em substituição à embarcação em construção no Brasil, a requerente deverá encaminhar à ANTAQ, trimestralmente, relatório informando a evolução da construção e da execução financeira

	<p>A ANTAQ poderá solicitar, a qualquer momento, a comprovação de adequação das embarcações às normas e convenções nacionais e internacionais vigentes.</p>	<p>Além desses documentos, também foram incluídos no rol de documentos que a ANTAQ pode solicitar: informações e documentos complementares para fundamentar sua decisão acerca da autorização de afretamento; acompanhar a execução do contrato de afretamento; reconhecimento de firma ou autenticação de cópia dos documentos, caso exista dúvida fundada quanto à autenticidade ou havendo previsão legal para tanto.</p>
	<p>No caso do fretador não ser EBN autorizada pela ANTAQ, o afretador deve apresentar a cópia autenticada de todos os documentos referentes à embarcação.</p>	<p>Além da documentação já exigida anteriormente foi incluída a obrigatoriedade de enviar uma imagem atualizada da embarcação afretada.</p>

	REGRA ANTERIOR	REGRA NOVA
<p>– Procedimento</p>	<p>A EBN interessada em obter a autorização de afretamento deverá circularizar consulta às EBN que operam na bacia hidrográfica de interesse.</p>	<p>A EBN Requerente deverá circularizar consulta a todos os proprietários e possuidores de embarcações de bandeira brasileira.</p>
	<p>A consulta formulada deverá conter, de forma clara e objetiva, a bacia hidrográfica na qual a embarcação irá operar.</p>	<p>A nova resolução exige que seja informada a região hidrográfica na qual a embarcação irá operar.</p>

Em se tratando de afretamento a casco nu de embarcação estrangeira, o período máximo do afretamento será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado em até duas vezes por igual período.

Para os afretamentos por tempo ou a casco nu de embarcação estrangeira, o período máximo do afretamento será de 12 (doze) meses.

REGRA ANTERIOR

REGRA NOVA

- Bloqueio

Não continha disposição expressa sobre essa matéria.

A empresa que efetuar o bloqueio deverá declarar que a embarcação oferecida:

- I – está em situação regular;
- II – detém tipo e porte adequados ao serviço pretendido;
- III – detém condições de atender às requisições do afretamento no período de interesse; e
- IV – possui cobertura de seguro adequada à operação pretendida.

REGRA ANTERIOR

REGRA NOVA

- Emissão do CAAI

CAA era emitido via correspondência, com aviso de recebimento e recibo.

O CAAI (nova nomenclatura do CAA) será emitido por meio do Sistema de Gerenciamento de Afretamentos.

Era necessário a apresentação do Contrato de Afretamento para a emissão do CAA.

Para a emissão do CCAI passa a ser necessário somente a apresentação das informações principais do Contrato de Afretamento.

	REGRA ANTERIOR	REGRA NOVA
Contrato de afretamento	A EBN afretadora tinha o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para enviar à ANTAQ a cópia autenticada do contrato de afretamento, contados a partir da sua assinatura.	A EBN Requerente deverá encaminhar o contrato de afretamento à ANTAQ, em ambiente próprio do Sistema de Gerenciamento de Afretamentos ou por meio eletrônico, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data da vigência do CAAI.
	A EBN afretadora tinha o prazo de até 10 (dez) dias úteis para informar a ANTAQ sobre a ocorrência de alteração nas cláusulas ou na execução do contrato de afretamento.	Prazo foi prorrogado para 15 (quinze) dias.

	REGRA ANTERIOR	REGRA NOVA
— Infrações e penalidade	Previa a aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão, cassação e declaração de inidoneidade.	Foi excluída a possibilidade de aplicação das penalidades de cassação e declaração de inidoneidade.